



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.675.942/0001-35

OFÍCIO – GAB - PREF - 92 /2025

Silvianópolis, 20 de março de 2025

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

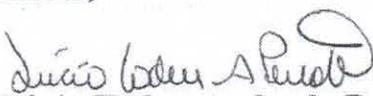
A SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS-MG, REGIANE ROSÂNGELA MARQUES

Lúcio Tadeu Andrade Peixoto, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG, vem com o costumeiro respeito a Vossa Senhoria encaminhar o decreto nº 23/2025, que tem a seguinte ementa:

- REGULAMENTA O USO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


Lúcio Tadeu Andrade Peixoto
Prefeito Municipal de Silvianópolis

CÂMARA MUNICIPAL
DE SILVIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 040/2025

Recebido em 21/03/2025

SB - 9:55 min

Assinatura Servidor Responsável

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.5689-000 – Fone: (35) 3451-1200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 6

DECRETO Nº 023 DE 20 DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM:

20/03/2025

ÀS 14:26

REGULAMENTA O USO DA
FROTA DE VEÍCULOS
OFICIAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS,
ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO;

DECRETA:

Art. 1º. O uso dos veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo do Município de Silvianópolis reger-se-á pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º. São veículos oficiais, para efeitos deste Decreto, todos os veículos de propriedade do município e que são utilizados para transporte e locomoção de funcionários, transporte de pessoas, transporte de objetos, equipamentos e resíduos em geral e que possuem emplacamento, excetuando-se portando, os veículos de prestação de serviços como máquinas, tratores e afins.

§ 1º Os veículos oficiais são classificados em:

- I - De representação;
- II - De serviços comuns;
- III - De serviços especiais.

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200

8



§ 2º Consideram-se veículos de representação aqueles destinados ao uso pessoal do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais.

§ 3º Consideram-se veículos de serviços comuns àqueles utilizados para transporte e locomoção de pessoal a serviço e transporte de material.

§ 4º Consideram-se veículos de serviços especiais àqueles utilizados para serviços de saúde pública, segurança pública e fiscalização.

Art. 3º. Os veículos oficiais serão preferencialmente conduzidos por servidores que tenham atribuição específica para o desempenho da função de motoristas.

§ 1º Excepcionalmente, não havendo disponibilidade de servidores ocupantes do cargo de motorista ou comprovada a inviabilidade da utilização de um servidor motorista para o deslocamento, os veículos poderão ser conduzidos pelos demais servidores e/ou empregados públicos do Município, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições.

§ 2º É vedada a condução de veículos oficiais por estagiários, jovem aprendiz, ou qualquer pessoa que não pertença ao quadro de servidores.

§ 3º Na hipótese do §1º deste artigo o condutor deverá comprovar capacidade de condução do veículo através de Carteira Nacional de Habilitação de categoria compatível com o veículo que irá utilizar.

Art. 4º. O condutor do veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I - Carteira Nacional de Habilitação;

II - Certificado de Registro, Licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 5º. Além dos capitulados nas normas de trânsito são deveres dos servidores que se utilizarem de veículos oficiais do município:

I - Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;

8



II - Levar ao conhecimento do secretário responsável pela pasta na qual o veículo estiver lotado, ou ao Coordenador do Setor de Frotas, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;

III - Fazer vistoria externa do veículo;

IV - Verificar diariamente o nível dos lubrificantes, água e demais fluídos, a pressão e a vida útil dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios.

V - Em caso de acidentes, comunicar a Polícia Militar ou Rodoviária, para lavratura imediata do Boletim de Ocorrência, bem como ao Secretário da pasta para efetivação das medidas pertinentes;

VI - Levar o veículo, quando necessário ao eletricitista, mecânico e borracheiro para os devidos reparos.

Art. 6º. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos oficiais é vedado:

I - Ceder à direção do veículo a terceiros;

II - Utilizar acessórios dos veículos em trabalhos estranhos à sua finalidade;

III - Utilizar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

Art. 7º. É proibida a utilização dos veículos oficiais para qualquer fim diverso do devido, ou seja, em atividades estranhas ao serviço público.

Art. 8º. O condutor deve se limitar a executar o percurso preestabelecido, sendo proibido o desvio para qualquer outro percurso, a não ser que comprovada a necessidade.

Art. 9º. Os veículos oficiais serão mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidades a que pertencem, ou outros locais apropriados previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente a sua conservação e guarda.

8



Art. 10º. Será proibido o pernoite de veículo oficial em residência do servidor condutor, exceto nos casos em que:

I - O veículo estiver sendo utilizado para serviços de plantão que caracterizem utilização em situações de urgência;

II - Autorizado por ato expresso do secretário da pasta no qual o veículo estiver lotado;

III - Situação de emergência, a ser justificada por escrito pelo secretário da pasta na qual o veículo estiver lotado, no primeiro dia útil subsequente;

IV - Veículos de representação, quando sendo utilizados pelo prefeito, vice-prefeito ou secretários municipais em exercício da sua função e em serviços que justifiquem a necessidade do pernoite;

V - Quando o veículo for se deslocar para fora do município antes das 5 horas.

Parágrafo único. Para o pernoite a que se referem os incisos deste artigo, o servidor deve dispor de local apropriado para a guarda do veículo, conforme o disposto no Art. 9º desta Lei.

Art. 11º. A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito praticadas pelo condutor, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art. 12º. O pagamento da multa deverá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto a Secretaria a qual o veículo estiver lotado.

§ 1º Em caso de não pagamento dentro do prazo de vencimento da multa, o Poder Executivo realizará o pagamento e fará, conforme autorização em modelo no anexo I desta lei, o desconto em folha de pagamento, em parcelas mensais de até 10% dos vencimentos do servidor.



§ 2º Caso o condutor identificado como responsável pela infração, não tenha assinado a autorização ao que se refere o anexo I desta lei, o Poder Executivo abrirá Processo Administrativo para apurar a culpa do servidor e avaliar a forma de pagamento da multa.

Art. 13º. Fica a critério do condutor infrator a apresentação de defesa prévia e dos respectivos recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art. 14º. Não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Executivo, fica autorizado a pagar as multas decorrentes de infração de trânsito cometidas pelos seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela pasta onde o veículo estiver lotado deverá instruir processo para identificar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e contraditório.

§ 1º O valor correspondente à multa de trânsito paga pelo município deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, nos termos do Art. 12 desta lei.

§ 2º Caso o responsável pela multa de infração de trânsito paga pelo município não pertencer mais ao quadro de servidores municipais, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art. 15º. Os condutores de veículos oficiais do município deverão comunicar por escrito, ao responsável pela pasta na qual o veículo estiver lotado, qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos que demande a necessidade de manutenção preventiva e/ou corretiva.

Parágrafo único. Caso venham a ocorrer acidentes ou infrações de trânsito por motivo de irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 6 de 6

comunicado previamente o responsável pela pasta no qual o veículo estiver lotado, a responsabilidade pela infração ou acidente passa a ser o responsável pela pasta.

Art. 16º. Em casos de acidente ou danos constatados no veículo oficial ou de terceiro envolvido, a responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro ou do custo pelos reparos caberá ao condutor, exceto se este comprovar sua inocência ou a culpa de terceiros.

§ 1º A cobrança e a responsabilização do condutor observarão os princípios da ampla defesa e contraditório.

§ 2º O responsável pelos danos poderá optar pelo pagamento da franquia ou dos reparos dos danos, o que lhe for mais vantajoso.

Art. 17º. Fica autorizado o uso e condução dos veículos de representação do município pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Silvianópolis, desde que comprovado interesse público e autorizado por ato expresso do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18º. Os casos omissos nesta lei serão regulamentados através de decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 19º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 20 de março de 2025

LÚCIO TADEU ANDRADE PEIXOTO

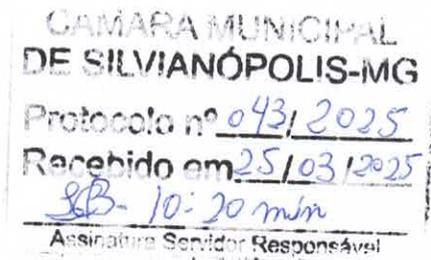
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORANDO Nº 009/2025

A Presidência



1. **A Secretaria**, vem respeitosamente informar que o prazo de resposta do ofício 031/2025/PJCS/MG I.C nº MPMG-0674.20.000098-4 está de exaurindo, logo após ciência que o setor de relações institucionais ter recebido o expediente, foi repassado a Presidência e ao jurídico para análise, estudo e resposta ao destinatário.

Câmara Municipal, 25 de março de 2025

Atenciosamente


Marcos Lino Santos
Secretaria Geral